



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ – BAHIA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento total de mão de obra e materiais para execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo da localidade da Mercantil, no município de Nazaré.

A empresa Andrade Construções e Transporte, inscrita no CNPJ Nº 10.201.542/0001-86, estabelecida na Rua Barão de Taitinga, Nº 92, Centro, Muniz Ferreira – BA, vem através deste Interpor recurso administrativo, contra o parecer técnico publicado no diário oficial no dia 19 de abril de 2022.

**ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.201.542/0001-86, com sede na Rua Barão de Taitinga, Nº92, Centro, Muniz Ferreira-Bahia, neste ato representada pelo seu Procurador e Responsável Técnico, o Sr. Wendel Brito Ferreira, CPF nº 055.649.885-23, CREA 3000112714BA intimada do resultado da análise das propostas de preços pela Comissão Permanente Licitação – COPEL, vem, pelo presente, respeitosa e tempestivamente, interpor,

## RECURSO HIERÁRQUICO

Contra a decisão proferida pela Presidente da COPEL, cujo resultado foi a **inabilitação** da empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA alegando descumprimento dos itens **5.1.5** e **5.1.6** relativos à **qualificação técnica** do edital e **habilitando** a empresa M3S Comércio e Locação de Equipamentos LTDA de forma indevida como adiante será demonstrado.

### I. D A RESPONSABILIDADE PELO PARECER E PELA DECISÃO

Deveras, não apenas os responsáveis por dinheiros e valores públicos são alcançados pela

ESTABELECIDA A RUA BARÃO DE TAITINGA, Nº 92, CENTRO, MUNIZ FERREIRA-BA, CEP:  
44.575-000.

FONE (75) 3663-2119, EMAIL: ivaneudes@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



fiscalização do Tribunal de Contas, mas também aqueles que praticarem ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e técnica.

Pareceristas técnicos podem ser pessoalmente responsabilizados, se emitirem opinião carente de sustentação técnica ou jurídica plausível, ou se, em suas manifestações, agirem com dolo ou má-fé, ou cometerem erro evidente e inescusável (cujo parâmetro seria o conhecimento que se pode exigir de profissional com qualificação específica, sobre o assunto posto à apreciação). Da mesma forma, é solidariamente responsável o agente que se valeu de opinião nas condições elencadas, resultando em prejuízo ao erário ou em grave violação às normas aplicáveis.

Visite-se o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União a respeito da responsabilidade do parecerista técnico, em solidariedade como gestor público:

*"8. Quanto ao [...] argumento, que diz respeito ao fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos elaborados por engenheiros da área de engenharia portuária e por pareceres jurídicos elaborados pela procuradoria do órgão, cabendo a ele apenas agir como agente operador, cabe consignar que o argumento invocado não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a este cabe, em última instância, decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos.*

*9. O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Esta Corte evoluiu o seu posicionamento no sentido de que tal entendimento somente pode ser admitido a partir da análise de cada caso, isto é, deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. Presentes tais condições, não há como responsabilizar os técnicos e os advogados, nem, em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer.*

*10. Ao contrário, se o parecer não atende a tais requisitos, e a lei o considerar imprescindível para a validade do ato, como é o caso do exame e aprovação das minutas de editais e contratos, acordos, convênios ou ajustes, os advogados ou os técnicos deverão responder solidariamente com o gestor público que praticou o ato irregular, mas em hipótese alguma será afastada a responsabilidade pessoal do gestor, razão pela qual não assiste razão ao recorrente em relação a tal argumento (Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel.Min. Aroldo Cedraz)."*

Pareceristas técnicos e membros de Comissões de Licitação estão sujeitos às sanções administrativas e da tutela judicial, conforme estabelece o Capítulo IV – Seção III, da Lei 8.666/93.

**ESTABELECIDA A RUA BARÃO DE TAITINGA, Nº 92, CENTRO, MUNIZ FERREIRA-BA, CEP:  
44.575-000.**

FONE (75) 3663-2119, EMAIL: [ivaneudes@hotmail.com](mailto:ivaneudes@hotmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Acreditamos que uma investigação deva ser instaurada, após denúncia ao Ministério Público Estadual, pois as ilegalidades perpetradas nesta decisão são mais que evidentes.

**O parecer técnico combatido no presente recurso foi exarado pelo Engenheiro Civil Vitor Pedreira da Silva, CREA-BA 051573094-7, assessor técnico de engenharia do município, registre-se.**

Diante do que foi acima exposto, visando, sobretudo, zelar pela nobre Presidente da CPL, pelo engenheiro, sobretudo quando tal falha é grave e abre precedente para mais falhas e incidência em novos erros e concretização de ilegalidades, PRELIMINARMENTE, rogamos pelo juízo de **RECONSIDERAÇÃO** da decisão, sob pena de incidência em responsabilidade, que contribuiu para a consumação da ilicitude, relacionada ao objeto do presente Recurso.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre-nos registrar que o presente recurso é tempestivo, nos termos da Lei 8.666/93, que, em seu Art. 109, §3º, prevê o prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para seu manejo.

No dia 27/10/2022, Diário 191, foi publicado o parecer técnico prosseguido da data de abertura de preços (08 de novembro de 2022), entretanto o mesmo indica o seguinte :

*"As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados."*

Devem ser excluídos da contagem os dias não úteis (feriados, sábados e domingos). Vale relembrar que a contagem do prazo segue a regra de excluir o dia do início e incluir o do vencimento. Destarte, resta indubitosa a tempestividade do presente Recurso, visto que a data para contagem se inicia em 28/10/2022, finalizando em 04/10/2022.

Pugnamos, assim, pelo regular recebimento do recurso, EM CARÁTER HIERÁRQUICO, à fim de evitar o prosseguimento do certame e subsequente contratação, para que não ocorra a violação do direito público subjetivo dos licitantes. **Assim, requeremos, também, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, conforme estabelece o art. 109, inciso III, §2º da Lei 8.666/93.**

## III. DO PROCEDIMENTO

Preliminarmente, cumpre-nos registrar a forma como a Comissão proferiu a decisão.

A empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE**, que, segundo parecer técnico, não possui na documentação apresentada o **atestado técnico-operacional** com a presença do item de relevância **"pavimentação em paralelepípedo"** e também não possui **atestado técnico-profissional** com a presença do item de relevância **"piso podotátil, direcional ou alerta"**, solicita re-análise da

ESTABELECIDA A RUA BARÃO DE TAITINGA, Nº 92, CENTRO, MUNIZ FERREIRA-BA, CEP:  
44.575-000.

FONE (75) 3663-2119, EMAIL: ivaneudes@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



documentação, em atenção à página enumerada nº074 (anexo 1), onde informa no atestado apresentado item 2.2, código SINAPI 72799 a execução de 7.894,93 m<sup>2</sup> de "pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia e rejuntado com argamassa de cimento e areia". Solicitamos também a re-análise da CAT Nº 72595/2020, em nome da Engenheira Civil Mirella Cerqueira Mascarenhas Suzarte CREA-BA 0514151331 na página 27/29 da mesma, item 2.14.2.5, código ORSE 4864, "Piso tátil direcional e de alerta em concreto"

A empresa M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que segundo parecer técnico, possui na documentação apresentada, todos os atestados solicitados no item 5.1.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. Informação que não condiz com os documentos apresentados pela mesma. Vejamos a CAT 36162/2018 referente à manutenção de prédios públicos do Município de Conceição de Feira-BA e a CAT 74652/2020 referente à manutenção e revitalização de praças do Município de Madre de Deus-BA, as duas executadas pela empresa M3S, conferindo assim também o atestado técnico-operacional, entretanto nenhuma das CATs e/ou atestados apresentados na documentação indicam a execução de piso tátil direcional e/ou alerta, caracterizando descumprimento dos itens 5.1.5 e 5.1.6 do edital ao que se refere ao item de relevância "Piso podotátil direcional ou alerta".

5.1.4.2 Comprovação de a licitante de possuir, em seu corpo técnico (Capacidade Técnico-Profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

5.1.5 Abaixo segue a tabela dos itens de maior relevância técnica de onde serão necessários a comprovação de realização:

Item	Descrição	Unid.
101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2
94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2
94267	GULA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GULA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M
101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M

Imagem 1 – Solicitação de capacidade técnico-profissional e itens de relevância.

ESTABELECID A RUA BARÃO DE TAITINGA, Nº 92, CENTRO, MUNIZ FERREIRA-BA, CEP:  
44.575-000.

FONE (75) 3663-2119, EMAIL: ivaneudes@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

TERÇA-FEIRA  
08 DE NOVEMBRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 197

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



5.1.6 Atestado(s) de capacidade técnica-operacional (em caso de conexão, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

5.1.6.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

5.1.6.1.1) Nome do contratado e do contratante;

5.1.6.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

5.1.6.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

5.1.6.1.4) Localização da obra ou dos serviços;

5.1.6.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

5.1.6.1.6) Data do início e término dos serviços;

5.1.6.1.7) Abaixo segue a tabela dos itens de maior relevância técnica de onde serão necessários a comprovação de realização de no mínimo 50%;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), AF 05/2020	M2	209.934,08
94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL ESPESSURA 06 CM ARMADO, AF 07/2016	M2	125.573,42
94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA, AF 06/2016	M	58.122,56
101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, AF 05/2020	M	55.359,23

Imagem 2 – Solicitação de capacidade técnico-operacional.

**Uma decisão estranha**, como a empresa pode ser declarada habilitada sem apresentar itens importantes requeridos no edital que rege o certame?

Uma decisão que merece revisão, por óbvio, pois uma empresa que não apresenta todos os itens requisitados para ser habilitada no certame não poderia prosseguir no mesmo.

Isto posto, solicitamos reanálise das documentações das empresas **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA** e da empresa **M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** dessa recorrente, que certamente resultará em modificação da decisão, com a consequente inabilitação da M3S e habilitação da ANDRADE CONSTRUÇÕES, pelos fatos e motivos já aduzidos.

ESTABELECIDA A RUA BARÃO DE TAITINGA, Nº 92, CENTRO, MUNIZ FERREIRA-BA, CEP:  
44.575-000.

FONE (75) 3663-2119, EMAIL: ivaneudes@hotmail.com

[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



#### IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

- que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.
- que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas e não serão os municípios a enveredar por caminhos obscuros.
- que a Administração é imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o retro aludido art. 49, caput da Lei 8666/93.

Requeremos :

- que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, conforme estabelece o art. 109, inciso III, §2º da Lei 8.666/93
- que o presente recurso seja acatado, com a inabilitação da **M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e a habilitação da **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**.
- que, caso não seja atendido, que o presente recurso suba à autoridade hierarquicamente, Ilmo Prefeita Municipal..

Caso o presente recurso não seja atendido, por tratar-se de objeto com obras provenientes de recursos municipais, encaminharemos cópia de todo processo para o conhecimento do TCU – tribunal de Contas da União e MPF – Ministério Público Federal.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Muniz Ferreira, 28 de Outubro de 2022

Documento assinado digitalmente:  
**WENDEL BRITO FERREIRA**  
Data: 28/10/2022 15:02:11-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.**

WENDEL BRITO FERREIRA  
PROCURADOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ESTABELECIDA A RUA BARÃO DE TAITINGA, Nº 92, CENTRO, MUNIZ FERREIRA-BA, CEP:  
44.575-000.

FONE (75) 3663-2119, EMAIL: [ivaneudes@hotmail.com](mailto:ivaneudes@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

TERÇA-FEIRA  
08 DE NOVEMBRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 197

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ANEXO:**

1.1	41273	SINAPI	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) BARRACOS DE COBERTURA EM CIMENTO PORTLAND COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E FIBRA PARA VÍAS URBANAS CONVENCIONAIS AF 06/2016	m²	1407,44
1.2	12796	SINAPI	PAVIMENTO EM PASEIO PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) BARRACOS DE COBERTURA EM CIMENTO PORTLAND COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E FIBRA PARA VÍAS URBANAS CONVENCIONAIS AF 06/2016	m²	1401,97
1.3	2632	ORSE	MERCADO CONVENCIONAL, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES, REVESTIDO COM TRACÇO 1-1	m²	127,8
2			<b>PASEIO</b>		
1.1	61992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASEIO (CALÇADA) EM PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADEIRO EM LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO, AF 07/2016	m²	161,81
1.7	62396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, AF 12/2015	m²	187,26
1.3	65240	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS DE RADEIRS, ESPESSURA DE 3 CM, AF 07/2016	m²	146,48
1.4	7524	ORSE	PISO TÁCIL DIRECIONAL BICO ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, PREFERENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-11, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	m²	146,48
1.5	12214	ORSE	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPa, DESMOLADA, COM PINTURA INDICATIVA EM NOVA COR, 02 MEMÓRIAS	un	16
4			<b>SINALIZAÇÃO</b>		
4.1	4647	ORSE	Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x40cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x30	un	44
4.2	2555	ORSE	Placa 20x35 cm chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	8
5			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>		
5.1	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FOMENTAMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	M	266,21
12	8075	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO DE TIPOLOS MACIÇOS ESP. = 0,12M, DIM. INT. = 0,10 X 0,10 X 0,10M	un	13

Anexo 01

ESTABELECIDA A RUA BARÃO DE TAITINGA, Nº 92, CENTRO, MUNIZ FERREIRA-BA, CEP: 44.575-000.

FONE (75) 3663-2119, EMAIL: ivaneudes@hotmail.com

[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto